



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 045/2017
PROCESSO N.º 12800/2016
MODALIDADE: CARTA CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia torna público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterada pela Leis N.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, que fará realizar Licitação na modalidade “CARTA CONVITE”, no dia **05 de setembro de 2017, às 09:30 horas** no Salão Nobre desta Prefeitura, à Rua Marques da Cruz, n.º 61, Centro. Quando serão feitas as aberturas e análise dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e logo em seguida a abertura dos envelopes de “PROPOSTAS COMERCIAIS” dos fornecedores habilitados. A presente licitação se destina-se a **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva dos 09 (nove) Sistemas de Alarmes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em seus Equipamentos Públicos.** O Edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Compras desta Prefeitura sito à Rua Marques da Cruz, n.º. 61,centro, no horário Comercial. Maiores informações pelo telefone (022) 2621-7098.

São Pedro da Aldeia, 25 de agosto de 2017.

Leila Regina da Conceição Neves
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RECIBO

CARTA CONVITE 045/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia o Edital completo referente ao CONVITE n.º **045/2017**.

São Pedro da Aldeia, de de 2017.

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO 12800/2016

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL
Nº CC 045/2017

LICITAÇÃO
MODALIDADE CONVITE

Pelo presente CONVITE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, situada à Rua Marques da Cruz, 61 torna pública a realização de Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93, tipo menor preço global, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, empreitada por preço global a ser aberta no dia 05/09/2017 às 09:30 hs, na Sala de Licitações, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, onde serão entregues a Documentação de Habilitação e Proposta.

I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

II - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE ALARMES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM SEUS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

III - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA: MARQUEZ DA CRUZ, 61
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA
05/09/2017 às 09:30 hs

IV - ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 09:30 hs do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar 02 envelopes, contendo em suas partes o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LICITANTE:

REF: CC 045/2017

DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LICITANTE:

REF: CC 045/2017

PROPOSTA

No envelope **Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO** - o licitante deverá apresentar a seguinte documentação em **Fotocópia acompanhada dos documentos originais ou cópia autenticada**.

PESSOA JURÍDICA

CONTRATO SOCIAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL - ART 29 III INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS);

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS-INSS. ART 29 INCISO IV INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS)

CERTIDÃO NEGATIVA DO FUNDO DE GARANTIA-FGTS. ART 29 INCISO IV INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS)

PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS)

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CNPJ

Obs: Os artigos acima mencionados referem-se à Lei Federal nº 8.666/1993.

Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados acima e que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto; cópia do R.G., do CPF e do comprovante de residência.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

Para fins da licitação, permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope **Nº. 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 1- Proposta feita em papel da empresa, digitada em via única, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa;
- 2- Indicação do nº deste convite;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias;

VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste convite;
- d) Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.
- e) Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

VII - DO JULGAMENTO

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

VIII – DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

IX - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 dias a contar da data em que for atestado as execuções dos serviços.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua representação válida.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

X - CONDIÇÕES GERAIS

- a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;
- b) Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;
- c) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;
- d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;
- e) Decairá do direito de impugnar o convite ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

XI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme art. 49, inc. III da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá conceder tratamento exclusivo, diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e empresas de pequeno porte cujo bem, serviço ou obra objeto da licitação, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 24 da Lei Geral Municipal – Lei 2.254 de 21 de dezembro de 2010.

Caso o gestor decida sobre o procedimento exclusivo, este ocorrerá conforme as regras a seguir:

Caso o objeto da licitação seja para o fornecimento de bens, serviços e obras superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação na licitação.

A subcontratação de que trata o subitem acima deverá atender a margem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

As microempresas e empresas de pequeno porte, cuja sede está localizada neste município, interessadas em participar das licitações exclusivas e futuras para M.E e EPP deverão se cadastrar no setor de compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de modo a possibilitar a notificação para as licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

São condições para habilitação em quaisquer licitações, a apresentação dos seguintes documentos exigidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 27 da Lei nº 2.254/2010 – Lei Geral Municipal de São Pedro da Aldeia:

- a) O ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b) Inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de M.E ou E.P.P., para fins de qualificação

As certidões do INSS, FGTS e as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal somente poderão ser exigidas pela Comissão Permanente de Licitação para efeitos da contratação, e não deverão ser exigidas como critério para habilitação na licitação.

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para que haja a regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento de eventual débito, emissão de certidões, considerando como válidas as certidões positivas com efeitos de negativas.

A não regularização da documentação no prazo previsto pelo subitem acima, implicará à ME ou EPP, a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 que, neste caso, será facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme declaração específica em anexo.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

Não será adotado o tratamento diferenciado regido por este tópico, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de São Pedro da Aldeia ou no Estado do Rio de Janeiro e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas por este edital.

A critério da Administração Pública, conforme previsto no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP poderá não ser aplicado, caso o procedimento não seja vantajoso para o Ente licitante ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

XII - DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado será de R\$ 37.926,68 (trinta e sete mil, novecentos e vinte seis reais e sessenta e oito centavos).

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 3390399900 - Cód. Reduzido 624 - Dotação 210000.2128.08.244.022**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

XIV – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Será até 05(cinco) dias, a partir da emissão da nota de empenho, conforme previsto no art. 64 da Lei 8666/93.

XV – PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO:

O contrato terá vigência da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

XVI- PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

XVII - DO PRAZO DE ENTREGA :

O prazo de realização dos serviços será de até 48 horas a partir da ordem de serviço. Assim que detectado qualquer problema de funcionamento, a contratada será contatada e deverá atender a ordem de serviço em até 48 horas após, independente da manutenção mensal de praxe.

XVIII – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A Contratada deverá realizar o serviço de manutenção mensalmente à partir da data da assinatura do contrato, emissão de empenho pelo período de 12 (doze) meses, e das ordens de serviços da Secretaria e de seus Equipamentos Públicos

Parágrafo Primeiro – O serviço supra mencionado será prestado pela Contratada, atendendo as solicitações da Sede da Secretaria, Cras, Sede do Programa Bolsa Família e Abrigo Municipal de Adolescentes, se responsabilizando por fornecer os materiais necessários em caso de trocas de peças tais como baterias, sensores, sirenes, controle e todo material que por ventura seja danificado, mantendo-as em pleno funcionamento e nos casos emergenciais onde deverá atender a ordem de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, independente da manutenção mensal de praxe.

Parágrafo Segundo- Deverão ser feitas visitas mensais, sendo incluída na contratação de mão-de-obra, regulagem do sistema e ajustes necessários para mantê-los em pleno funcionamento

1. EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
CRAS Alecrim	Rua Alfazema nº 5 –Bairro Alecrim
CRAS Balneário das Conchas	Rua Nicanor Pereira dos Santos s/nº - Bairro Balneário das Conchas
CRAS São João	Rua São Jorge nº 465 – Casas 1 e 2 – Bairro São João
CRAS Porto da Aldeia	Av. Saputiaba nº 51 – Bairro Porto da Aldeia
CRAS Rua do Fogo	Rua Projetada C Lote 11 Qd. D. Lot. Flamboyant – Bairro Rua do Fogo.

Sede Programa Bolsa Família	Rua Francisco Coelho Pereira nº 45 – Centro
Abrigo Municipal de Adolescentes	Rua Assuruá nº 84 – Balneário das Conchas
Sede da Secretaria	Rua Hermógenes Freire da Costa, 19 Centro S.P.Aldeia

XIX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Primeiro: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo: O recebimento do Objeto dar-se-á provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, observando o disposto o disposto no Artigo 69 da lei 8666/93.

XX – DO REAJUSTE

O critério de reajuste obedecerá o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

XXI- REVISÃO

A revisão do contrato obedecerão aos critérios previstos na Lei 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XXII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

XXIII- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos serviços
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços fornecidos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar os serviços conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- g) Fornecer os materiais necessários, em caso de troca de peças, mantendo as impressoras em pleno funcionamento.

XXIV – DA RESCISÃO:

A Administração poderá rescindir a entrega, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXV – DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto da licitação será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus

para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo: A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

XXVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

XXVII - DOS RECURSOS

É facultada aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8.666/93 com suas alterações.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;

XXVIII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Composição de Preços

Anexo III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo V - Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional.

Anexo VI- Minuta de Contrato

Anexo VII- Cronograma Mensal de Desembolso

Anexo VIII - Cronograma de Desembolso Máximo

XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Edital do Convite, e seus anexos, poderão ser examinados e adquiridos no Departamento de Licitação -Delic na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, no horário das 09:00 às 16:30 horas.

- b) Os casos omissos e dúvidas com relação a este convite serão resolvidos pela Comissão de Licitação, através de seu Presidente no horário de 08:30 às 13:30 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, podendo os interessados solicitar informações ou retirar dúvidas mediante telefone nº (0xx22) 2621-7098 e email: compras@pmspa.rj.gov.br
- c) NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, nos termos do inc. III do art.. 87 da Lei 8.666/93.
- d) NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES JÁ INCURSOS NA PENA DO INC. IV, DO ART 87 DA LEI 8.666/93 (declaração de idoneidade), seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a referida penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, 25/08/2017.

Secretária Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos

Presidente da Comissão de Licitação

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 2º, inciso III, § 3º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO III



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REF.: CARTA CONVITE Nº 045/2017

.....
Inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu
representante
Legal, o(a) Sr.
(a).....portador(a) da
Carteira de Identidade nºe do CPF nº
.....

DECLARA, para fins do disposto no item 10 do Edital, sob as sanções
Administrativas
Cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de
2006.

.....
(data)

.....
(representante Legal)

OBS Assinalar com um “X” a condição da empresa
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os
envelopes nº 1 e nº 2, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta
licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº
123/2006.

Para participar da licitação, este edital deverá ser lido na sala da Prefeitura de acordo com o artigo 22, inciso III, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz – s/n – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

Ref. a Carta Convite Nº 045/2017

DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

(Local e Data)

Carimbo da Empresa
Assinatura o Representante Legal

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

O(A) empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, sediada na
_____, DECLARA que não possui
no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesesseis) anos atuando em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em
cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal,
conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 12800/2017

CONTRATO Nº ____/2017

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos xxxxxxxxxxxx, Portadora da Carteira de Identidade Nº xxxxxxxxxxxx E CPF Nº xxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, com sede social à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem como representante legal Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATADA, vencedora da Licitação do tipo menor preço global, referente a Carta Convite nº xxx/2017, obriga-se a realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de alarmes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e seus Equipamentos Públicos, conforme termo de referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA: O contrato terá vigência da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor do contrato corresponde a R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO: Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Primeiro: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo: Recebimento do Objeto:

Em se tratando dos serviços de manutenção o recebimento do objeto dar-se:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 10 dias contados a partir do recebimento provisório ao que se refere ao subitem anterior, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sito à Rua Hermógenes Freire da Costa nº 19 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, a respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 dias a contar da data em que for atestado o fornecimento do serviço.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

Parágrafo Quarto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal/fatura, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO: O reajuste e a Revisão do contrato obedecerão aos critérios previstos pela Lei nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - O critério de reajuste obedecerá o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos serviços
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços fornecidos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder

Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.

- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar os serviços conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- g) Fornecer os materiais necessários, em caso de troca de peças, mantendo as impressoras em pleno funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa Administrativa, graduada conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

- I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo: A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os preços apresentados, terão os seus valores em reais à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2017, dotação orçamentária xxxxxxxxxxxx, ficha xxxxxx da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO PRAZO DE ENTREGA:O prazo de realização dos serviços será de até 48 horas a partir da ordem de serviço.

Assim que detectado qualquer problema de funcionamento, a contratada será contatada e deverá atender a ordem de serviço em até 48 horas após, independente da manutenção mensal de praxe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

A execução do contrato será a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A Contratada deverá realizar o serviço de manutenção mensalmente à partir da data da assinatura do contrato e das ordens de serviços da Secretaria e de seus Equipamentos Públicos

Parágrafo Primeiro – O serviço supra mencionado será prestado pela Contratada, atendendo as solicitações da Sede da Secretaria, Cras, Creas, Sede do Programa Bolsa Família e Abrigo Municipal, se responsabilizando por fornecer os materiais necessários em caso de trocas de peças mantendo-as em pleno funcionamento e nos casos emergenciais onde deverá atender a ordem de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, independente da manutenção mensal de praxe.

2. EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
CREAS	Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro – em frente a Capela Mortuária Municipal
CRAS Alecrim	Rua Alfazema nº 5 –Bairro Alecrim
CRAS Balneário das conchas	Rua Nicanor Pereira dos Santos s/nº - Bairro Balneário das Conchas
CRAS Morro do Milagre	Rua Iracy dos Santos nº 7 –Bairro Morro do Milagre
CRAS São João	Rua São Jorge nº 465 – Casas 1 e 2 - Bairro São João
CRAS Porto da Aldeia	Av. Saputiaba nº 51 – Bairro Porto da Aldeia
CRAS Rua do Fogo	Rua Projetada C Lote 11 Qd. D. Lot. Flamboyant – Bairro Rua do Fogo
Sede Programa Bolsa Família	Rua Francisco Coelho Pereira nº 45 - Centro
Abrigo Municipal de Crianças e Adolescentes	Rua Assuruá nº 84 – Balneário das Conchas
Sede da Secretaria	Rua Hermógenes Freire da Costa nº 19- Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**



TERMO DE REFERÊNCIA- PEDIDO nº 029/2016



1. OBJETO

- 1.1- Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas completos de alarme, instalados em 09 (nove) equipamentos públicos desta secretaria, elencados abaixo:

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
CRAS Alecrim	Rua Alfazema nº 5 –Bairro Alecrim
CRAS Balneário das conchas	Rua Nicanor Pereira dos Santos s/nº - Bairro Balneário das Conchas
CRAS São João	Rua São Jorge nº 465 – Casas 1 e 2 - Bairro São João
CRAS Porto da Aldeia	Av. Saputiaba nº 51 – Bairro Porto da Aldeia
CRAS Rua do Fogo	Rua Projetada C Lote 11 Qd. D. Lot. Flamboyant – Bairro Rua do Fogo
Sede Programa Bolsa Família	Rua Francisco Coelho Pereira nº 45 - Centro
Abrigo Municipal de Adolescentes	Rua Assuruá nº 84 – Balneário das Conchas – S.P.Aldeia
Sede da Secretaria	Rua Hermógenes Freire da Costa, 19 – Centro – S.P.Aldeia

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1- A aquisição do serviço em tela atenderá às necessidades de pleno funcionamento dos sistemas completos de alarme instalados nos 08 (oito) equipamentos públicos desta secretaria, promovendo a segurança dos bens patrimoniais ali locados e, conseqüentemente, protegendo os imóveis nos quais os mesmos estão em funcionamento

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1- Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

- Será prestado mensalmente, a partir da assinatura do contrato e emissão de Empenho, até 31/12/2017.
- A contratada se responsabilizará por fornecer os materiais necessários, em caso de troca de peças, mantendo-os em pleno funcionamento, incluindo a troca de peças de reposição tais como: baterias, sensores, sirenes, controles e todo material que porventura seja danificado ou com mal funcionamento.
- As visitas da contratada deverão ser mensais, sendo incluídas na contratação a mão-de-obra, regulação dos sistemas e ajustes necessários para mantê-los em pleno funcionamento.
- Se for detectado qualquer problema de funcionamento nos intervalos das visitas, a contratada será contactada e deverá atender a ordem de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após, independente da manutenção mensal de praxe.



4. DEMANDA DO ÓRGÃO:

4.1- A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) A necessidade de manter em funcionamento, o sistema de alarme adquirido e instalado nos equipamentos públicos sob a gestão desta secretaria.
- b) Promover a segurança dos bens permanentes, de consumo e documentação existente nos equipamentos identificados neste Termo.

5. TÉCNICAS QUANTITATIVAS:

5.1- A quantidade solicitada refere-se aos equipamentos que possuem o sistema de alarme instalado.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

6.1- O custo estimado global da presente contratação será o consolidado na cotação.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A presente despesa correrá a conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da seguinte Dotação Orçamentária:

- Dotação Orçamentária 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Programa de Trabalho 08.244.022.2.128 “ Proteção Social Básica” , **Ficha 624 -** Fonte de Recursos Vinculado (**FEDERAL / BL PSB FNAS**) – Banco do Brasil – Agência 2657-3 c/c nº **36.129-1**

São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2016.

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO

Aprovo em, 16/12/2016.

Ester Marques C. dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Modalidade: Concorrência para compras e serviços

Nº.: 045/2017

Processo Adm: 12800/2016

Item	Produto	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Total
1	Contratação de Serviço de manutenção preventivo e corretivo dos sistemas de alarme , instalado em 08 (oito) dos equipamentos públicos sob a gestão desta secretaria, par a 12 (doze) meses.	12,00	3.160,557	37.926,684
			Total:	\$37.926,68

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos



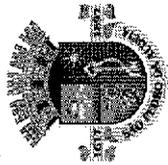
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

PROCESSO 12800/2016

REFERÊNCIA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Total no mês:	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30	R\$ 3.159,30
% do valor total	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Total Acumulado:	R\$ 3.159,30	R\$ 6.318,60	R\$ 9.477,90	R\$ 12.637,20	R\$ 15.796,50	R\$ 18.955,80	R\$ 22.115,10	R\$ 25.274,40	R\$ 28.433,70	R\$ 31.593,00	R\$ 34.752,30	R\$ 37.926,68

Libeiro
Solange M^a Guimarães Ribeiro
Diretora Financeiro
SASDH/PMSPA
Matricula 31356

Rubrica	
Fl. n.º	
Proc. n.º	12800/16
	16
	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	551.384,81	487.684,71	922.648,42	397.390,08	477.021,23	444.056,81	390.488,82	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	551.384,81	487.684,71	922.648,42	397.390,08	477.021,23	444.056,81	390.488,82	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.192.750,41	427.232,11	362.102,30	337.314,09	315.928,18	585.682,25	252.256,50	302.805,01	281.905,15	247.882,11	268.781,98	285.793,50	4.860.433,60
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	640.272,39	229.339,62	194.377,72	181.071,33	169.591,30	314.596,18	135.412,13	162.546,74	151.327,62	133.063,84	144.283,06	153.414,90	2.809.095,95
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL	311.779,21	111.676,42	84.651,80	88.172,28	82.582,11	153.094,52	65.938,63	79.151,77	73.889,85	64.786,19	70.258,31	74.705,04	1.270.493,93
05.01.00	SUBSECRETARIA DE GOVERNO	626.128,45	224.273,39	190.083,82	177.071,37	165.844,84	307.451,01	132.420,81	158.956,00	147.984,72	130.124,50	141.085,78	150.025,88	2.551.460,69
05.02.00	SUBSECRETARIA DE TURISMO	226.671,99	81.191,80	68.814,44	64.103,65	60.039,44	111.303,89	47.939,19	57.545,50	53.573,66	47.107,87	51.079,71	54.312,81	923.685,76
05.03.00	SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	821.177,77	294.138,25	249.298,06	232.232,02	217.508,38	403.227,07	173.672,07	208.473,41	194.084,40	170.660,42	185.049,43	196.761,42	3.346.282,70
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.402.704,00	860.826,25	728.427,25	679.493,31	636.413,04	1.179.811,66	508.151,33	609.977,42	567.878,25	489.339,45	541.440,63	575.709,03	9.790.969,83
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	1.648.929,12	590.631,09	500.591,77	465.323,07	436.757,92	809.681,98	348.734,40	418.615,67	399.722,45	342.686,98	371.580,20	395.087,93	6.719.352,57
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.908,00	1.759,00	1.480,00	1.388,00	1.300,00	2.410,00	1.038,00	1.246,00	1.160,00	1.020,00	1.106,00	1.176,00	20.000,00
09.01.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS	4.536.280,59	1.624.853,56	1.377.151,20	1.282.876,42	1.201.541,31	2.227.472,74	959.384,53	1.151.631,14	1.072.144,56	942.747,80	1.022.234,38	1.086.932,76	18.486.250,97
09.02.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS	3.008.032,37	1.077.448,25	913.196,46	850.682,34	796.748,59	1.477.049,31	638.173,10	763.662,98	710.944,89	625.141,20	677.849,18	720.751,03	12.257.670,60
09.03.00	SUBSECRETARIA DE CULTURA	83.181,84	29.794,96	25.252,84	23.524,12	22.032,68	40.845,20	17.592,25	21.117,48	19.659,93	17.287,16	18.744,73	19.931,10	338.964,31
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.870.249,96	3.535.431,83	2.895.469,53	2.781.342,08	2.614.369,39	4.846.639,63	2.087.473,40	2.505.772,51	2.332.821,92	2.051.274,44	2.224.225,03	2.364.998,77	40.221.067,50
11.01.00	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	919.587,42	329.387,67	279.173,85	250.062,62	243.574,50	451.549,65	194.484,87	233.456,79	217.343,40	191.112,30	207.225,69	220.341,24	3.747.300,00
11.02.00	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	153.710,50	58.638,58	49.700,21	46.297,82	43.362,60	80.387,59	34.823,37	41.551,39	38.692,78	34.022,57	36.891,57	39.226,48	667.116,97
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	123.190,80	44.125,80	37.389,00	34.838,80	32.630,00	60.491,00	26.053,80	31.274,60	28.116,00	25.602,00	27.760,60	29.517,60	502.000,00
13.01.00	SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	569.958,68	204.153,90	173.031,47	161.186,36	150.987,05	279.688,89	120.541,38	144.668,11	134.709,06	118.461,07	128.438,12	136.567,12	2.322.870,00
13.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	46.626,00	16.701,00	14.155,00	13.186,00	12.350,00	22.685,00	9.861,00	11.837,00	11.020,00	9.690,00	10.507,00	11.172,00	190.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.005.364,40	1.434.684,31	1.215.972,48	1.132.731,41	1.060.915,59	1.966.774,29	847.100,29	1.016.846,79	946.663,14	832.410,69	902.564,34	959.720,56	16.321.776,31
15.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	212.486,41	76.110,86	64.507,90	60.091,92	56.282,05	104.338,27	44.639,06	53.944,19	50.220,91	44.159,77	47.865,04	50.913,61	665.877,79
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO	3.556.139,67	1.273.776,19	1.079.594,15	1.005.689,05	941.927,78	1.746.189,20	752.093,11	902.801,55	840.489,41	739.051,03	801.363,18	852.082,37	14.491.166,69
17.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	120.000,55	42.883,08	36.430,45	33.936,59	31.784,99	58.924,47	25.379,08	30.464,69	28.361,99	24.938,98	27.041,69	28.753,19	488.999,79
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	1.638.059,06	566.737,53	487.291,77	453.248,98	433.878,72	804.344,40	346.435,47	415.656,07	387.153,32	340.427,92	369.130,67	392.493,37	6.875.057,23
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	175.307,37	62.793,47	53.220,86	48.577,55	46.434,31	86.082,08	37.076,01	44.505,50	41.433,69	36.433,07	39.504,88	42.005,19	714.373,95

(Handwritten signature)
 PREFEITO MUNICIPAL
 Cláudio Camargo
(Handwritten signature)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA**

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL														
19.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	6.742.668,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.905.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.425.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	6.742.668,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.905.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.425.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	249.787,95	89.471,72	75.832,12	70.640,93	66.162,25	122.654,64	52.828,01	63.413,97	59.037,09	51.911,92	56.286,81	59.851,39	1.017.880,80
28.00.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	930.593,07	333.329,79	282.515,01	283.175,06	246.489,61	458.953,81	195.812,47	236.250,81	219.944,57	193.399,54	208.705,77	222.976,29	3.792.147,78
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	1.180.381,02	422.801,51	358.347,13	353.815,99	312.651,86	679.608,45	249.640,48	299.664,78	278.981,66	245.311,46	265.994,58	282.827,68	4.810.028,58
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	864.310,70	309.588,06	262.392,61	244.430,16	228.933,15	424.406,84	182.794,32	219.423,62	204.278,81	178.624,47	194.769,28	207.095,45	3.522.048,48
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	6.766.839,23	2.423.818,58	2.054.317,23	1.913.686,12	1.792.357,31	3.322.754,71	1.431.126,38	1.717.905,55	1.599.334,22	1.406.311,12	1.524.882,45	1.621.394,00	27.574.727,92
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.922.117,34	1.046.675,28	887.113,86	826.365,26	773.991,99	1.434.862,02	618.002,91	741.841,53	680.639,98	607.266,00	656.468,54	700.165,03	11.907.588,62
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	10.553.266,27	3.780.081,92	3.203.823,70	2.994.501,54	2.785.282,42	5.182.023,57	2.231.925,51	2.679.170,70	2.494.252,01	2.193.221,69	2.378.140,27	2.528.655,48	43.004.345,02
8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO														
26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		57.440.001,84	20.574.374,98	17.437.979,25	16.244.239,45	15.214.344,36	28.205.653,76	12.448.068,78	14.582.363,53	13.575.876,50	11.937.409,89	13.943.896,03	13.763.129,93	234.066.635,29

CLÁUDIO CANTIMBUINO
PREFEITO

[Assinatura]

